

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 049 /2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O INSTITUTO HUMANITAS360, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI nº 14240/2018).

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado no SEPN 514, Lote 9, Bloco D, CEP 70760-544, Brasilia-DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, Ministro DIAS TOFFOLI, RG 16.266.525 SSP/SP e CPF 110.560.528-05, e o Instituto HUMANITAS360, sediado na 1881, 16th Street, Suite 500, ZIP 80202 Denver, Colorado, Estados Unidos, Employer Identification Number (EIN) nº 47-3331630, doravante denominado HUMANITAS360, neste ato representado por sua Presidente, PATRÍCIA RIEPER LEANDRINI VILLELA MARINO, RG 19.649.700-0 SSP/SP e CPF 075.716.338-69, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que se regerá pelo disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012, e nos termos do Decreto nº 6.138, de 28 de junho de 2007, do Decreto nº 8.789, de 29 de junho de 2016, e do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a cooperação entre as entidades signatárias voltada à promoção de iniciativas de fomento ao empreendedorismo cívico-social para pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, de forma a contribuir para sua autonomia e emancipação individual, social e econômica.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a operacionalização do objeto deste Termo, os partícipes comprometem-se conjuntamente, sem prejuízo de outras iniciativas que envolvam o objeto do presente Termo, a:

- I formular planos de ação para implementação das iniciativas previstas no presente Termo, a partir de levantamento de dados, mapeamento de obstáculos e previsão de monitoramento e avaliação de impacto, garantindo o protagonismo e a capacitação da população envolvida:
- II estabelecer ações de empreendedorismo cívico-social, com prioridade à replicação de modelos de cooperativas ou outros arranjos coletivos que prestigiem e fomentem o trabalho de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional em todas as unidades da federação;
- III difundir experiências de cooperativas sociais de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, promovendo sua autonomia e a emancipação individual, social e econômica, de modo a contribuir para a reconstrução das trajetórias de vida e a redução das vulnerabilidades e da reincidência;
- IV elaborar e executar estratégias para conscientizar a sociedade sobre as condições degradantes a que estão submetidas as pessoas que integram o sistema prisional brasileiro:
- V desenvolver aplicações tecnológicas com vistas a comercializar produtos provenientes dos modelos de cooperativas ou outros arranjos coletivos referidos nos incisos I e II, sem prejuízo de outras funcionalidades;
- VI intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao desenvolvimento de ações inovadoras, que permitam a emancipação individual, social e econômica das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional;
- VII acompanhar e avaliar constantemente a execução das ações a serem desenvolvidas, medindo resultados por meio de indicadores, com o apoio de institutos de renomada experiência e reputação neste requisito:
- VIII estabelecer fluxos e procedimentos para garantir a integração entre as iniciativas previstas neste ajuste e outras ações que envolvam promoção da cidadania e acesso a direitos e serviços para as pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional promovidas pelo CNJ, a exemplo dos escritórios sociais:
- IX dar publicidade às ações advindas deste Termo, desde que não possuam caráter sigiloso.



DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA – As atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação Técnica guiar-se-ão pelo Plano de Trabalho a ser pactuado entre os partícipes, que será detalhado conjuntamente em até 60 (sessenta) dias.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo, os quais serão indicados no Plano de Trabalho referido na Cláusula Terceira.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Termo não envolve a transferência de recursos. As ações resultantes deste ajuste que implicarem repasse ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O presente Termo de Cooperação Técnica tem vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado em caso de mútuo interesse dos partícipes.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA — Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA - Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Termo, será obrigatoriamente destacada a colaboração conjunta dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ - Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA DOZE - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília/DF, 18 de dezembro de 2018.

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Presidente da Humanitas360 Institute